



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO SJC 2021/01345
 TERMO DE FOMENTO: SJC 30/2021

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA** e o **CENTRO DA MULHER IMIGRANTE E REFUGIADA**, objetivando a execução do projeto "*Seminários e Atividades para a Mulher Imigrante e Refugiada na prevenção e enfrentamento do trabalho do trabalho análogo à escravidão de pessoas*"

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede no Largo Páteo do Colégio, nº.148/184, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.381.000/0001-80, representada neste ato, por seu Titular, **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, doravante denominado ESTADO, e o **CENTRO DA MULHER IMIGRANTE E REFUGIADA**, com sede e foro no Estado de São Paulo, situada na Rua Conde de São Joaquim, 179, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 29.745.640/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, **ELISETE APARECIDA DE AVELLAR**, portadora do RG nº 16.757.220-9 e do CPF/MF nº 046.802.368-25, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Fomento tem por objetivo a transferência de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva, visando a conjugação de esforços para a realização do projeto Seminários e Atividades para a Mulher Imigrante Refugiada na prevenção e enfrentamento do trabalho do trabalho análogo à escravidão de pessoas, visando promover os direitos humanos e o empoderamento de mulheres imigrantes, tendo como foco a prevenção e o enfrentamento ao trabalho análogo e ao escravo e ao tráfico de pessoas.

1





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após a proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades e Obrigações

São de responsabilidade e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20/05/2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

II – Compete ao ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

 2 





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II – Compete à OSC:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

[Handwritten signature]
 3
[Handwritten signature]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

4



SJDCI202110480A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor o senhor Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Giuliano Campos de Farias, RG nº 34.588.308-1

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

[Handwritten signature] 5
[Handwritten mark]





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da Justiça e Cidadania ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da Justiça e Cidadania ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA- Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário da Justiça e Cidadania em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA- Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à CMA:

I - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

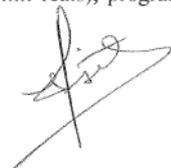
IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - Solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA-Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), programa de

 6






**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

trabalho 04127.2990.2272.0000, onerando a U.G.E.170101, natureza da despesa 339030, com recursos oriundos da emenda parlamentar impositiva nº 2021.049.22361.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário da Justiça e Cidadania, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA- Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria da Justiça e Cidadania e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: apresentada trimestralmente, a cada 5º (quinto) dia útil do trimestre ao anterior.
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

[Handwritten signature] 8
[Handwritten signature] 6





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA- Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Decreto Estadual nº 61.981/2016, formalizado mediante a assinatura de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias,

[Handwritten signature] 9





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria da Justiça e Cidadania.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Alterações

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

[Handwritten signature] 10
[Handwritten signature]





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 1º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Fernando José da Costa
FERNANDO JOSÉ DA COSTA
 Secretário da Justiça e Cidadania

Elisete Aparecida de Avellar
ELISETE APARECIDA DE AVELLAR
 Presidente do Centro da Mulher Imigrante e Refugiada

Testemunhas:

Nome: Patricia Salute

Nome: Artur

11

[Handwritten signature]



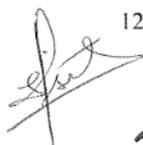
SJDCI202110480A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

RG: 336592526 RG: 5.915.764-1

 12




CENTRO DA MULHER IMGRANTE E REFUGIADA



PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS



CENTRO DA MULHER IMIGRANTE E REFUGIADA



1. Entidade: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CNPJ: 46.38 1.000-0001 -80
Endereço: Rua Pátio do Colégio, 1481184, Centro
Cidade: São Paulo
CEP: 01.016-040
Telefone: (11) 3291 -2600
Representante: FERNANDO JOSÉ DA COSTA - Secretário da Justiça e Cidadania

2. Entidade: CENTRO DA MULHER IMIGRANTE E REFUGIADA (CEMIR)
CNPJ: 29.745.640/0001-02
Endereço: Rua Conde de São Joaquim, 179
Cidade: São Paulo - SP
CEP: 01320-010
Telefone: (11) 989491442
E-mail: cemir.mulherimigrante@gmail.com
Representante: ELISETE APARECIDA DE AVELLAR
Cargo: Presidente.
E-mail: eliapave@hotmail.com

3. Identificação do responsável técnico pelo Projeto
Nome: SOLFADAD REQUEENA DE SPYER
CPF: 593.604.706-78
RNE: W120724-G
Endereço de residência: Rua Mousenhor Passalacqua, n. 175, apt 702-Bela Vista
Telefone: (11) 95845 2979
E-mail: luancavelica07@yahoo.com
Registro Profissional: No 33564 - Assistente social. CRESS 9 - Estado de São Paulo



SJDCI202110480A



II. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE:

Fundado em 2017, o Centro da Mulher Imigrante e Refugiada (CEMIR) atua no combate a toda e qualquer forma de discriminação e violência contra mulheres imigrantes e refugiadas, com ênfase nas trabalhadoras de oficinas de costura, dentro da cadeia produtiva da indústria da moda. Assim, visa promover o empoderamento feminino e a resistência às violências de gênero, suscitando o empreendedorismo solidário e contribuindo para a melhoria das condições de trabalho. Atua também em ações de prevenção e enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão e ao tráfico de pessoas, condições as quais a população imigrante e refugiada é vulnerável.

Desde sua fundação, o CEMIR desenvolve projetos de conscientização de direitos e formação de lideranças comunitárias femininas para atuação nas comunidades migrantes, ajudando outras mulheres imigrantes e refugiadas a conhecerem e exercerem seus direitos. Estas ações são realizadas nos territórios de maior incidência de população migrante nas cidades de São Paulo, Itaquaquecetuba e Carapicuíba, e já impactou cerca de duas mil mulheres migrantes.

Desde o advento da pandemia do COVID-19, em março de 2020, o CEMIR vem realizando ações de distribuição de cestas básicas, máscaras e itens de higiene pessoal, assim como orientações sobre os cuidados em relação ao coronavírus. Também foi disponibilizado um plantão permanente para orientações e encaminhamentos de mulheres e crianças vítimas de violência doméstica. Todas estas ações impactaram cerca de 900 mulheres imigrantes e refugiadas em situação de vulnerabilidade social.

Para realização de suas atividades, o CEMIR conta com uma equipe multidisciplinar composta por funcionários da instituição, voluntárias e voluntários brasileiros, imigrantes e refugiados. Também atua de forma articulada com outras organizações e movimentos sociais (como ProMigra- Projeto de Promoção dos Direitos de Migrantes, da USP) e equipamentos do poder público (como o Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes – CRAI e o CIC Migrante).



SJCPTA202100265DM



SJCDCI202110480A





<p>III _ APRESENTAÇÃO DO PROJETO:</p> <p>O presente projeto tem por objetivo promover os direitos humanos e o empoderamento de mulheres imigrantes e refugiadas que trabalham no ramo da costura, tendo como foco a prevenção e o enfrentamento ao trabalho análogo ao escravo e ao tráfico de pessoas. Serão realizados quatro ciclos de conscientização comunitária denominados "Rodas Wamis", atendendo 80 mulheres imigrantes e refugiadas residentes nas cidades de São Paulo, Itaquaquecetuba e Carapicuíba. Também será realizado seminário, para 100 pessoas, sobre o recorte da mulher migrante na prevenção e enfrentamento ao trabalho análogo a escravidão e tráfico de pessoas.</p>	
<p>1. TÍTULO DO PROJETO</p> <p>"Seminários e atividades voltados à Mulher Imigrante e Refugiada na prevenção e enfrentamento do trabalho análogo a escravidão e tráfico de pessoas"</p>	<p>2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:</p> <p>O objeto terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do ajuste.</p>
<p>3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:</p> <p>Conscientização em direitos e empoderamento de 80 mulheres imigrantes e refugiadas trabalhadoras do ramo de costura, residentes nas cidades de São Paulo, Itaquaquecetuba e Carapicuíba, visando a prevenção e o enfrentamento ao trabalho análogo a escravidão e ao tráfico de pessoas. Também será realizado seminário de apresentação dos resultados do projeto e debate sobre a temática do trabalho análogo a escravidão e o tráfico de pessoas, a partir das vivências de mulheres imigrante e refugiadas.</p>	



4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

Atualmente, as mulheres imigrantes e refugiadas representam cerca de 73% da força de trabalho migrante que atua no ramo da costura nas cidades de São Paulo e região metropolitana, conforme pesquisa conduzida pela Fundação Getúlio Vargas (2020). Esta mesma pesquisa indicou também que a maioria destas mulheres residem no mesmo local onde trabalham, ou seja, nas oficinas de costura onde o ambiente é extremamente precário: iluminação insuficiente, pouca ventilação, falta de equipamentos de proteção e de garantias mínimas de saúde e segurança. Acidentes de trabalho e doenças profissionais são comuns no setor, inclusive tuberculose, doenças renais e de coluna. Estas relações e condições precárias de trabalho, somadas a discriminação de gênero e a pobreza, deixam mulheres imigrantes e refugiadas vulneráveis à exploração, ao trabalho forçado, à extorsão, à servidão por dívida, ao tráfico de pessoas e à violência. Dentro os fatores que contribuem para a perpetuação desta realidade destacam-se as barreiras de idioma, a condição irregular de migração e até mesmo o cerceamento da liberdade de ir e vir. Também há o desconhecimento das redes de apoio existentes, tais como organizações sociais e equipamentos públicos, que prestam ações de assistência, garantia e defesa de direitos.



SJCPTA2021000258DM



SJDCI202110480A



5. JUSTIFICATIVA

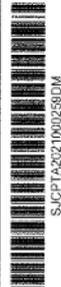
Segundo estudo da ONG Repórter Brasil (2020), na cidade de São Paulo, 93,1% das mulheres resgatadas do trabalho análogo à escravidão entre os anos de 2003 e 2018 eram migrantes. Estes números demonstram a feminização da exploração da mão de obra migrante nas oficinas de costura e na cadeia da indústria da moda. As mulheres imigrantes e refugiadas são vítimas de discriminação de gênero e xenofobia, o que as coloca em posição de vulnerabilidade em relação a violações de direitos em diversos ambientes, como o laboral e doméstico.

Diante deste cenário, o presente projeto visa a conscientização em direitos e empoderamento de 80 mulheres imigrantes e refugiadas trabalhadoras do ramo de costura, residentes nas cidades de São Paulo, Itaquaquecetuba e Carapicuíba, visando a prevenção e o enfrentamento ao trabalho análogo a escravidão e ao tráfico de pessoas. Serão realizados quatro ciclos de conscientização comunitária denominados "Rodas Warmis", palavra quechua que significa mulher. Nestas Rodas serão debatidos temas como a identificação de violações de direitos, elementos que caracterizam o trabalho análogo a escravidão e o tráfico de pessoas, combate à violência doméstica, legislação migratória, canais de denúncia de violações de direitos e mapeamento de equipamentos e serviços públicos voltados a proteção da mulher. Além disso, as Rodas são espaços de acolhimento e troca de experiências e vivências, proporcionando ao grupo um ambiente de confiança, pertencimento e sororidade. É também um espaço para melhora da autoestima, assim como de criação de novos laços e rede de mulheres.

Cada Roda é composta por quatro encontros, com duração de 4 horas cada, totalizando 16 horas de carga horária. Serão atendidas 20 mulheres por Roda, totalizando 80 mulheres imigrantes e refugiadas. No último encontro será realizada uma oficina de apilleria - uma técnica de arte têxtil, feita em tecido de juta, com retalhos de pano costurados e bordados à mão. A apilleria remete à tradição da cultura popular do Chile, entre coletivos de costureiras e bordadeiras, que contavam histórias de vida por meio desta arte. Assim, a atividade servirá como uma oportunidade de compartilharem as memórias das suas origens e os impactos da adaptação na condição de imigrantes nos níveis pessoal, profissional e comunitário.

As Rodas serão realizadas em equipamentos públicos que já atuam com a organização proponente: CEU Lajeado, Centro Cultural da Penha e CTC do Imigrante. O trabalho de divulgação das Rodas será realizado através de visitas às comunidades migrantes nas cidades/territórios de São Paulo (Guaianazes, São Miguel, Penha, Itaquera e Bom Retiro), Itaquaquecetuba (Região Central) e Carapicuíba (Região Central). Como forma de chegar ao público-alvo, será feita divulgação em espaços onde circulam a população migrante nestes territórios, como igrejas, feiras-livres, quadras de esportes e centros comunitários. Também será feita divulgação nas redes sociais do CEMIR (Facebook: <https://www.facebook.com/cemir.mulher.imigrante> Instagram: <https://www.instagram.com/cemir.mulher.imigrante/>) e pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, onde a organização está presente em vários grupos de comunidades migrantes. Todas as ações do projeto serão publicizadas através das redes sociais da organização proponente. Também será entregue folder com informações sobre prevenção e enfrentamento ao trabalho análogo a escravidão, tráfico de pessoas e disponibilizando os canais de denúncia.

A equipe técnica do projeto será composta de Coordenadora do Projeto (*Atribuições:* gerenciamento do projeto em seu planejamento, execução e prestação de contas, Realização de articulações e reuniões com o poder público, população-alvo e organizações da sociedade civil), Educadora Social (*Atribuições:* Apoio no planejamento, execução e monitoramento das atividades de atuação direta com o público-alvo, Visitas a comunidades migrantes nos territórios do projeto) e Auxiliar Administrativo (*Atribuições:* Gerenciamento financeiro do projeto, monitoramento e prestação de contas). Ademais, o projeto terá apoio de voluntárias da organização para atuação e visitas ao território.



SUCDCI202110480A



6. OBJETIVOS

6.1. Objetivo geral

Conscientização em direitos e empoderamento de mulheres imigrantes e refugiadas trabalhadoras do ramo de costura, residentes nas cidades de São Paulo, Itaquaquecetuba e Carapicuíba, visando a prevenção e o enfrentamento ao trabalho análogo a escravidão e ao tráfico de pessoas.

6.2. Objetivos específicos

- I. Realização de 04 (quatro) "Rodas Womnis", visando atender 80 mulheres imigrantes e refugiadas em ações de conscientização de direitos, prevenção e enfrentamento ao trabalho análogo a escravidão e ao tráfico de pessoas.
- II. Realização de seminário de apresentação dos resultados do projeto e debate sobre a temática do trabalho análogo a escravidão e o tráfico de pessoas, a partir das vivências de mulheres imigrante e refugiadas.
- III. Publicação de Relatório Final do Projeto, com as experiências do projeto, de forma a servir como ferramenta para multiplicação das atividades por outras organizações.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1. Caracterização do Público-Alvo.

O público-alvo direto são 80 (oitenta) mulheres imigrantes e refugiadas residentes nas cidades de São Paulo (Guaianazes, São Miguel, Penha, Itaquera e Bom Retiro), Itaquaquecetuba (Região Central) e Carapicuíba (Região Central). Já os beneficiários indiretos são as famílias destas mulheres, além do público de 100 (cem) pessoas participantes do seminário de encerramento do projeto.

7.2. Faixa-etária:

Mulheres entre 18 (dezoito) a 60 (sessenta) anos.



SJCPTA2021000258DIM



SJDCI202110480A



8. METAS

META 1: Planejamento das atividades das Rodas e confecção de material de apoio.

Resultados: Mulheres imigrantes conscientizadas sobre direitos e armadas de ferramentas para prevenção e combate a violências, ao trabalho análogo a escravidão e o tráfico de pessoas.

META 2: Divulgação e realização de 04 (quatro) "Rodas Warmis".

Resultados: Formação de 80 mulheres imigrantes e refugiadas / Compartilhamento de vivências e construção de novas rede de mulheres migrantes.

META 3: Realização de Seminário e Publicação de Relatório Final do Projeto, com as experiências do projeto, de forma a servir como ferramenta para multiplicação das atividades por outras organizações.

Resultados: Promoção de debate sobre a temática do trabalho análogo a escravidão e o tráfico de pessoas, a partir das vivências de mulheres imigrante e refugiadas, reunindo diversos atores envolvidos tais como órgãos do poder público, sociedade civil, academia, organizações sociais, população de imigrantes e refugiada.



SJCPTA202100025SDM



SJCDCI202110480A



9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

META 1: Planejamento das atividades das Rodas e confecção de material de apoio.

INDICADORES: Documentação da metodologia das Rodas; Material de Apoio entregue.

META 2: Divulgação e realização de 04 (quatro) "Rodas Warmis".

INDICADORES: 80 mulheres imigrantes e refugiadas participantes do projeto conscientizadas em direitos.

META 3: Realização de Seminário e Publicação de Relatório Final do Projeto, com as experiências do projeto, de forma a servir como ferramenta para multiplicação das atividades por outras organizações.

INDICADORES: Seminário realizado; Relatório Final entregue e publicado nos canais de comunicação da organização proponente (redes sociais)

9.1. Descrever as técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas durante a execução do objeto.

O monitoramento do projeto será constante, prevendo em suas fases de execução reuniões periódicas de equipe para verificação dos resultados, avaliação de riscos e alternativas de resolução destes. A avaliação permanente será conduzida pela coordenação do projeto junto à equipe multidisciplinar. Avaliações periódicas serão realizadas ao final de cada etapa: planejamento, divulgação e realização das Rodas e realização do Seminário. Estas avaliações serão registradas no relatório final de execução do projeto. Também será coletada lista de presença de participantes das atividades, assim como realizado o registro fotográfico.



SJCP/TA2021000258DM



SJDCI202110480A



10. ATIVIDADES:

META 1: Planejamento das atividades das Rodas e confecção de material de apoio.

Atividade 1.1: Contratação da equipe do projeto.

Atividade 1.2: Planejamento das atividades das Rodas.

Atividade 1.3: Confeção de Material de Apoio.

META 2: Divulgação e realização de 04 (quatro) "Rodas Warmis".

Atividade 2.1: Divulgação das Rodas nos territórios de abrangência do projeto.

Atividade 2.2: Realização das Rodas Warmis.

META 3: Realização de Seminário e Publicação de Relatório Final do Projeto, com as experiências do projeto, de forma a servir como ferramenta para multiplicação das atividades por outras organizações.

Atividade 3.1: Planejamento e realização de Seminário.

Atividade 3.2: Publicação do Relatório Final do Projeto.

11. SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

A atuação direta nas comunidades onde residem mulheres imigrantes e refugiadas, assim como a orientação para direitos e assessoria na denúncia de violências são ações recorrentes do CEMIR. Desse modo, o presente projeto irá auxiliar na conscientização em direitos e formação de novas redes de mulheres imigrantes e refugiadas, as quais continuarão a serem assistidas pela organização proponente após o término do projeto. Ademais, o relatório final e material de apoio será disponibilizado para possibilitar a multiplicação desta ação por outras organizações sociais no Estado de São Paulo e outras unidades da Federação



SJCPXA202100025DM



SJDCI202110480A





12. ETAPAS E FASES EXECUÇÃO DO OBJETO

(Detalhe as etapas de execução do objeto)

Item	Etapas	Atividade	Prazo
1	Planejamento das atividades das Rodas e confecção de material de apoio.	1.1: Contratação da equipe do projeto.	30 dias
		1.2: Planejamento das atividades das Rodas.	60 dias
		1.3: Confecção de Material de Apoio.	90 dias
2	Divulgação e realização de 04 (quatro) "Rodas Wamnis".	2.1: Divulgação das Rodas nos territórios de abrangência do projeto.	273 dias
		2.2: Realização das Rodas Wamnis.	335 dias
3	Realização de Seminário e Publicação de Relatório Final do Projeto, com as experiências do projeto, de forma a servir como ferramenta para multiplicação das atividades por outras organizações.	3.1: Planejamento e realização de Seminário.	335 dias
		3.2: Publicação do Relatório Final do Projeto.	365 dias



[Handwritten signature]



SJCDCI202110480A





13. COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES:

I - Compete à Secretaria da Justiça e Cidadania:

1. examinar e aprovar, quando propostos, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
2. transferir os recursos financeiros previstos para execução do ajuste, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do ajuste, diretamente ou por seus Gestores nomeados;
4. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida;
5. estabelecer prazo para que a conveniente adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Termo de Fomento, sempre que detectada uma irregularidade;
6. atestar, no final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

II - Compete ao Centro da Mulher Imigrante e Refugiada (CEMIR):

1. executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Termo de Fomento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
2. efetuar a devolução dos recursos transferidos pela Secretaria da Justiça e Cidadania, atualizados, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, acrescidos de multa no importe de 10% nos seguintes casos:
 - b.1) quando não executado o projeto do ajuste;
 - b.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Termo de Fomento.
- c) aplicar integralmente os recursos repassados pela Secretaria da Justiça e Cidadania ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;
- e) cumprir as disposições de compras e contratações dispostas na Lei Federal nº 8.666/93;
- f) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste ajuste, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pela Secretaria da Justiça e Cidadania;
- g) propiciar, na sede do Centro da Mulher Imigrante e Refugiada (CEMIR), os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;
- h) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos



SJDCI202110480A



CENTRO DA MULHER IMIGRANTE E REFUGIADA



14. DOS RECURSOS PÚBLICOS:

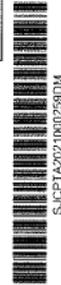
O repasse de recurso público para o presente projeto é de R\$ 100.00,00 (cem mil reais) e não envolverá contrapartida conforme a Lei 13019/2014 - Art. 35, §1º - **"Não ser exigida contrapartida"**

financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento".



15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ETAPA 01 - Planejamento das atividades das Rodas e confecção de material de apoio.			
Coordenação do Projeto (30 horas semanais - 50% do valor médio - porcentagem relativa às horas dedicadas ao projeto)	12	\$3.219,04	RS 38.628,48
Auxiliar Administrativo (30 horas semanais)	12	\$1.397,00	RS 16.764,00
Educador Social (30 horas semanais)	12	\$1.407,43	RS 16.889,16
Serviço de Contabilidade	12	\$350,00	RS 4.200,00
Diagramação do material de apoio (folheto)	1	\$700,00	RS 700,00
Impressão de material de apoio (folheto)	2000	\$1,15	\$2.300,00
Material de Escritório (Papel sulfite, canetas e tintas de impressora)	1	\$765,70	\$765,70
Subtotal			RS 80.247,34
ETAPA 02 - Divulgação e realização de 04 (quatro) "Rodas Warmis".			
Fornecimento de lanche para as Rodas Warmis.	160	RS 13,48	RS 5.197,00
Transporte para locomoção das beneficiárias do projeto até o local de realização das Rodas Warmis e Seminário (Valor de ida e volta em tarifa de integração ônibus - metrô - RS 7,63 - RS 7,63 = RS15,26)	450	RS 15,30	RS 7.540,00
Material de consumo para atividade de "apilherias"	1	RS 1.358,33	RS 1.358,33
Subtotal			RS 14.094,33
ETAPA 03 - Realização de Seminário e Publicação de Relatório Final do Projeto, com as experiências do projeto, de forma a servir como ferramenta para multiplicação das atividades por outras organizações.			
Diagramação de folheto com divulgação do projeto	1	RS 700,00	RS 700,00
Impressão do material de apoio (folheto com divulgação do projeto)	2000	RS 1,10	RS 2.200,00
Coffee-Break para 100 pessoas participantes do Seminário	1	RS 1.735,00	RS 1.735,00
Diagramação de Informe Final	1	RS 923,33	RS 923,33
Subtotal			RS 5.658,33
TOTAL PROJETO			RS 100.000,00



SJCPTA202100259DM



SJDCI202110480A



CENTRO DA MULHER IMIGRANTE E REFUGIADA



16. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Etapas	Valor	Data Início	Data Término
1	Planejamento das atividades das Rodas e confecção de material de apoio.	R\$ 79.724,00	Mês 01	Mês 03
2	Divulgação e realização de 04 (quatro) "Rodas Warmas".	R\$ 14.276,00	Mês 03	Mês 11
3	Realização de Seminário e Publicação de Relatório Final do Projeto com as experiências do projeto, de forma a servir como ferramenta para multiplicação das atividades por outras organizações.	R\$ 6.000,00	Mês 11	Mês 12
Valor Total		R\$ 100.000,00		

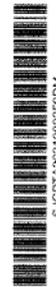
17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
R\$ 100.000,00												R\$ 100.000,00

São Paulo, 01 de Novembro de 2021

NELSON BISON

CENTRO DA MULHER IMIGRANTE E REFUGIADA



Assinado com senha por NELSON BISON - 01/11/2021 às 13:27:10
Documento Nº: 019277A0549544 - consulta à autenticidade em:
https://demanda.spsempapel.sp.gov.br/demanda_documento/019277A0549544



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO DA MULHER IMIGRANTE E REFUGIADA

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): SJC nº ____/2021

OBJETO: SEMINÁRIOS E ATIVIDADES PARA A MULHER IMIGRANTE E REFUGIADA NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO TRABALHO DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO DE PESSOAS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: São Paulo, 14 de dezembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Cargo: SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CPF: 083.359.188-64

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ELISETE APARECIDA DE AVELLAR
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 046.802.368-25

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Cargo: SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CPF: 083.359.188-64

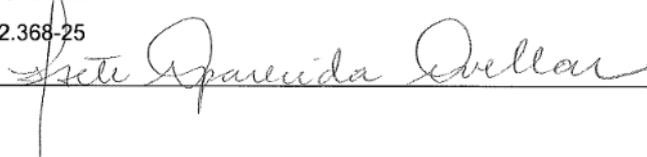
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ELISETE APARECIDA DE AVELLAR
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 046.802.368-25

Assinatura: 

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





SJDCI202110480A

